

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PRIMEIRO E SEGUNDO CICLO NO CONSELHO GERAL

Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que *“Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.”*

O art.º 16.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula nos seus n.º 2 e 3, respetivamente, que *“Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.”* e que *“Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.”*

Verificando-se que os representantes do 1º ciclo estiveram em funções dois anos escolares e que os representantes do 2º ciclo e do pré-escolar, quer o efetivo quer o suplente, perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição, dado que os seus educandos transitaram para o primeiro e terceiro ciclo, respetivamente, é necessário proceder a um ato eleitoral que restabeleça a composição deste órgão em conformidade com a legislação citada e o regulamento interno.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, apresenta-se o seguinte regulamento eleitoral dos representantes de pais:

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, durante o horário de expediente e até dois dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral;

2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas e demais escolas envolvidas, bem como nas respetivas páginas da internet das escolas;

3. A eleição decorre em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação em data e local a fixar atempadamente pelo Presidente do Conselho Geral e pelas Associações de Pais envolvidas.

4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até três dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;

2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.

3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2. Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado por Assembleia de Pais e Encarregados de Educação desde que tenha, pelo menos um filho / educando a frequentar este Agrupamento.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 3 (três) candidatos efetivos e igual número de suplentes;

2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.

3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação (nome, turma e ano) do educando;

4. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas.

5. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da acta eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;

2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral deve ser constituída pelo Presidente do Conselho Geral e dois elementos que serão indicados pelas Associações de Pais envolvidas;

2. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;

3. No dia do ato eleitoral serão entregues aos presidentes das mesas das Associações de Pais o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;

4. Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa.

7 – Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;

2. Serão eleitos os candidatos efetivos da lista que obtiver a maioria expressa dos votos;

3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos

da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral;

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 - Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua publicação nos locais indicados no número dois do ponto um deste regulamento.

10 – Assuntos omissos

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta

Viana do Castelo, 2 de dezembro de 2019
O Presidente do Conselho Geral
José Carlos Sendim